

Adenda ao contrato n.º 01/AD/ECO/2022

Considerando que:

- I. Aos 08 do março de 2022, as partes ora outorgantes celebraram o Contrato n.º 01/AD/ECO/2022, tendo em vista a prestação de serviços de Monitorização Ambiental da Ecoléziria 2022-2023;
- II. Pela prestação objeto do referido contrato e pelo cumprimento das demais obrigações plasmadas no mesmo, o Primeiro Outorgante deveria pagar ao Segundo Outorgante o valor global de € 14.574,10 (catorze mil quinhentos e setenta e quatro euros e dez cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, a pagar nos termos especificados no Caderno de Encargos correspondente;
- III. O Contrato n.º 01/AD/ECO/2022 tinha como prazo de execução 2 anos, ocorrendo o seu término a 31.12.2023 ou quando forem faturados os serviços no valor de 14.574,10 €, consoante o evento que ocorrer em primeiro lugar.;
- IV. O mencionado contrato engloba os seguintes serviços:

Recolha, transporte, amostragem e monitorização dos parâmetros legais das amostras:

- *Lixiviados gerados no Aterro Sanitário da Raposa;*
- *Águas descarregadas no meio hídrico;*
- *Águas da Ribeira de Muge – Águas superficiais (montante e jusante);*
- *Águas Subterrâneas – Monitorização do 6 Piezómetros;*
- *Águas residuais da ET Salvaterra de Magos;*
- *Águas residuais da ET Coruche;*
- *Água do furo;*
- *Água destinadas a consumo humano;*
- *Controlo da Legionella, no edifício administrativo e balneários provisórios.*

Elaboração dos Relatórios – trimestrais e um anual;

- V. Sucede que em virtude da obtenção da nova Licença de Utilização de Recursos Hídricos – Rejeição de Águas Residuais n.º L002371.2022.RH5A, que entrará em vigor a 11/09/2022, a ECOLEZÍRIA terá de monitorizar mais 5 parâmetros mensalmente, nas *Águas descarregadas no meio hídrico*, pelo que ocorre necessidade de contratar serviços de idêntica índole não previstos no contrato;
- VI. Os mencionados serviços têm um custo associado de 738,40 €;
- VII. Torna-se, pois, necessário que se proceda à contratação de serviços complementares, a fim de assegurar a satisfação das necessidades da Primeira Outorgante;
- VIII. Não obstante a decisão de contratar ter sido efetuada ao abrigo do Código de Contratos Públicos na sua anterior versão, certo é que a nova ponderação das prestações a contratar ocorreu já após a entrada em vigor da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, pelo que é aplicável, com as necessárias adaptações, a versão atual do regime dos trabalhos complementares, nos termos do artigo 27.º do mencionado diploma legal, tendo a abertura do procedimento ocorrido por deliberação do Conselho de Administração em 13.01.2022;
- IX. Nesse desiderato, estamos perante a contratação de serviços complementares, admissível à luz do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável *ex vi* n.º 1 do artigo 454.º do CCP;
- X. Encontram-se estatuídos, no artigo 370.º do CCP, os pressupostos de cuja verificação depende a contratação de serviços complementares no âmbito de qualquer contrato público;

- XI. De acordo com o normativo legal *supra* identificado, e com as necessárias adaptações, devem verificar-se os seguintes pressupostos: (i) a mudança de prestador de serviços não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; (ii) a mudança de prestador de serviços provocar um aumento considerável de custos para o contraente público; e (iii) o valor dos serviços complementares a contratar não exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial;
- XII. Os sobreditos pressupostos encontram-se verificados no âmbito da presente adenda a celebrar, como melhor se explanará *infra*;
- XIII. Qualquer mudança de prestador de serviços, nesta fase, revelar-se-ia contraproducente à observância do interesse público;
- XIV. A contratualização de um novo prestador de serviços nesta fase, diga-se, sempre se revelaria contrária aos princípios da boa gestão pública, na medida em que haveria a necessidade de efetuar duas recolhas de amostras, uma para cada um dos prestadores de serviços; teria de existir duas deslocações para cada um dos prestadores de serviços, seriam necessários dois amostradores para a recolha das amostras;
- XV. Tal mudança, bem se entende, sempre acarretaria um aumento exponencial de custos para a Primeira Outorgante na medida em que era necessário deslocações para recolher amostras para estes parâmetros, enquanto se for a mesma entidade, esse custo já está suportado pelo contrato existente, sendo necessário apenas efetuar as análises a mais;
- XVI. A contratação de um novo prestador de serviços, sempre acarretaria, não só uma considerável diminuição do nível de eficiência, como também redundaria num desperdício de recursos por parte da Primeira Outorgante, o que se revela contrário à prossecução da atividade desta e do interesse público típico da atuação das entidades públicas;

- XVII. Encontram-se, assim, preenchidos os requisitos estatuídos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP;
- XVIII. O preço contratual se cifrou em € 14.574,10 (catorze mil quinhentos e setenta e quatro euros e dez cêntimos), pelo que, tendo por base o limiar quantitativo de 50% do preço contratual original, o acréscimo do mesmo a título de serviços complementares nunca poderia ultrapassar os € 7.287,05 (sete mil duzentos e oitenta e sete euros e cinco cêntimos);
- XIX. De acordo com o orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante, a contratação dos novos serviços implica um acréscimo total previsto de € 738,40 (setecentos e trinta e oito euros e quarenta cêntimos), traduzido num acréscimo estimado por referência à periodicidade mensal de € 46,15 (quarenta e seis euros e quinze cêntimos), pelo prazo de 16 meses, em função daquelas que são as necessidades expectáveis e previsíveis da entidade adjudicante;
- XX. Está cumprido, pois, o requisito estatuído no n.º 4 do artigo 370.º do CCP;
- XXI. A presente adenda cumpre com todas as regras ínsitas no Direito dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

É celebrada a presente Adenda ao Contrato n.º 01/AD/ECO/2022 para a prestação de serviços de Monitorização Ambiental da Ecolezíria 2022-2023, nos termos do disposto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável *ex vi* pelo artigo 454.º do CCP.

ENTRE

ECOLEZÍRIA – Empresa Intermunicipal para o tratamento de Resíduos Sólidos, EIM, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Almeirim sob o n.º 1 (um), com o contribuinte fiscal 504871650, com sede em Estrada Nacional 114, Km 92.8, em Almeirim, freguesia de Raposa, Concelho de Almeirim, com o capital social de um milhão e setecentos mil euros, neste ato representada por **Dionísio Simão Mendes**, titular do CC , e **Carlos António Pinto Coutinho**, titular do CC , ambos com morada profissional na Estrada Nacional 114, 2080-701 Raposa, Almeirim, conforme Certidão Permanente com o código de acesso , subscrita em 02-10-2020 e válida até 02-01-2023, na qualidade de Administradores com poderes para o ato, doravante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

E

A. LOGOS – Associação para o desenvolvimento de Assessoria e Ensaios Técnicos., com o contribuinte fiscal 504085840, com sede no Tecnopólo do Vale do Tejo, Rua José Dias Simão, Alferrarede, 2200-062 Abrantes, neste ato representada por **João Carlos Caseiro Gomes**, titular do cartão de cidadão , e **Vasco Rodrigues da Silva Marques**, titular do cartão de cidadão , ambos com morada profissional no Tecnopólo do Vale do Tejo, Rua José Dias Simão, Alferrarede, 2200-062 Abrantes, conforme Estatutos datados de 2 de junho de 2016 e Ata n.º 42AG/2021 datada de 10 de dezembro de 2021, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Que se rege pelas seguintes cláusulas e demais legislação aplicável:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem como objeto principal a formalização dos serviços complementares a realizar no âmbito do Contrato n.º 01/AD/ECO/2022.

Cláusula 2.ª

Serviços complementares

A presente adenda cumpre o desiderato de incluir os serviços, em respeito pelos limites ínsitos no artigo 370.º do CCP, conforme Anexo.

Cláusula 3.ª

Preço contratual máximo dos serviços complementares

O preço contratual máximo dos serviços complementares mencionados na presente adenda cifra-se num acréscimo total previsto de € 738,40 (setecentos e trinta e oito euros e quarenta centavos), traduzido num acréscimo mensal de previsto de € 46,15 (quarenta e seis euros e quinze centavos), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

Cláusula 4.ª

Modo de prestação dos serviços complementares

1. Os serviços complementares previstos no presente contrato devem ser prestados de acordo com a periodicidade e ponto de monitorização segundo a tabela infra:

Aterro da Raposa - Análise ao Efluente Final da ETAL - Análise Mensal		
Parâmetro	Unidade	Frequência de monitorização
Fósforo	mg/l	Mensal
Óleos minerais	mg/l	
Sulfuretos	mg/l	
Crómio hexavalente	mg/l	
Níquel	mg/l	

2. A recolha das amostras será efetuada aquando da realização das amostras de acordo com o estipulado no contrato existente, e na Licença n.º L002371.2022.RH5A.

Cláusula 5.^a

Prazo dos serviços complementares

1. A presente adenda inicia a sua produção de efeitos no dia 01.09.2022.
2. Os serviços complementares previstos no presente contrato têm como prazo estimado de execução 16 meses.

Cláusula 6.^a

Contrato

À exceção da alteração realizada nos estritos termos referidos nas cláusulas anteriores, o contrato de prestação de serviços de Monitorização Ambiental da Ecolozíria 2022-2023, rege-se pelo conteúdo normativo das suas cláusulas, na sua redação original, e, bem assim, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, não resultando para estas qualquer alteração por força da presente adenda.

A presente adenda foi exarada em dois exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Raposa, 03 de agosto de 2022

Pelo Primeiro Outorgante,

**DIONÍSIO
SIMÃO
MENDES**

Assinado de forma digital por DIONÍSIO SIMÃO MENDES
Dados: 2022.08.03 15:03:36 +01'00'

**CARLOS
ANTÓNIO PINTO
COUTINHO**

Assinado de forma digital por CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO
Dados: 2022.08.03 16:28:34 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante,

**JOÃO
CARLOS
CASEIRO
GOMES**

Assinado de forma digital por JOÃO CARLOS CASEIRO GOMES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=CASEIRO GOMES, givenName=JOÃO CARLOS, serialNumber, cn=JOÃO CARLOS CASEIRO GOMES
Dados: 2022.08.05 09:35:32 +01'00'

Assinado por: **VASCO RODRIGO DA SILVA MARQUES**

Num. de Identificação:
Data: 2022.08.04 14:55:51+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO